



CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
CONCESSÃO DE BOLSAS CNEC
EDUCAÇÃO BÁSICA

Edital nº 01/2026, de 11 de Março de 2026

A Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, na condição de Entidade Beneficente de Assistência Social, torna público o processo seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo de 50% para o ano de 2026, destinado ao público externo da Instituição Educacional.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O presente Edital destina-se a regulamentar a concessão de bolsas de estudo no **COLÉGIO CENECISTA RIO DAS OSTRAS** mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC.

1.2 A CNEC reserva-se o direito de aplicar as condições estabelecidas neste Edital, bem como modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente ou quando houver alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão de bolsas de estudo prevista neste Edital, especialmente a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e a Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017.

1.3 Nos termos da legislação vigente, o atendimento ao princípio da universalidade na área da educação pressupõe a seleção de bolsistas segundo o perfil socioeconômico, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, sendo vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos ou quaisquer outros que contrariem tal perfil. Por essa razão, todas as fases do processo de seleção e concessão terão ampla publicidade, inclusive com divulgação nominal dos beneficiados.

1.4 O processo de seleção e distribuição das bolsas de estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando sua análise e deferimento nas regras estabelecidas neste Edital, nas informações e na documentação apresentada pelo responsável legal/candidato, bem como em visitas domiciliares, quando aplicável.

1.5 A Mantenedora constituirá e manterá o Setor de Benefícios de Assistência Social – BEN, com competência para analisar e recomendar os pedidos de bolsa de estudo.

1.6 As bolsas de estudo são previamente definidas pela Mantenedora, no limite de seu orçamento anual e nos termos da legislação vigente.

1.7 Somente será analisado o processo cuja Ficha Socioeconômica esteja devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal/candidato(a), instruída com a documentação exigida e apresentada à Secretaria da Instituição Educacional Mantida dentro do prazo, conforme orientações e normas estabelecidas neste Edital.

1.8 Ocorrendo o cancelamento da turma ou curso para o qual o(a) estudante tenha sido contemplado(a) com bolsa de estudo, a Instituição Educacional Mantida reserva-se o direito de suspender o benefício concedido.

1.9 É vedado aos colaboradores das Instituições Educacionais conduzir a concessão de bolsas de estudo em desconformidade com a legislação supramencionada e com o presente instrumento normativo; assim, atos contrários aos referidos regramentos serão considerados falta grave e resolvidos nos termos da legislação vigente.

www.cnecc.org.br

1.10 A CNEC realizará a concessão de bolsas de estudo para o ano de **2026**.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - BEN.

2.1 Analisar e selecionar os processos de concessão de bolsas de estudo, com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

2.2 Solicitar, a qualquer tempo, outros documentos ou informações que julgar necessários para comprovação da condição socioeconômica declarada nos processos em análise.

2.3 Apurar eventuais indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para sua correção, incluindo, quando aplicável, a proposição de cancelamento da bolsa concedida.

2.4 Julgar, de maneira irrecorrível, as circunstâncias que motivem o cancelamento da bolsa concedida, encaminhando a decisão ao Diretor da Instituição Educacional Mantida para as providências operacionais cabíveis.

2.5 Julgar, de maneira irrecorrível, os recursos interpostos pelos candidatos à bolsa de estudo.

2.6 Assegurar total sigilo sobre as informações e documentos que instruem os processos dos candidatos e beneficiados.

2.7 Preservar a transparência, a lisura e a correção do processo, evitando interferências de qualquer natureza.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DA MATRÍCULA

3.1 O processo de seleção e concessão de bolsas de estudo, bem como os procedimentos relacionados à matrícula, compreende as seguintes etapas:

3.1.1 Divulgação do processo de concessão de bolsas de estudo por meio deste Edital.

3.1.2 Inscrição dos candidatos no formulário de bolsas e envio da documentação comprobatória que instruirá os respectivos pedidos, nos termos deste Edital.

3.1.3 Análise dos processos, observada a ordem cronológica de inscrição e do cadastro dos documentos.

3.1.4 Divulgação da Lista de Seleção dos candidatos que atenderem ao perfil socioeconômico exigido e apresentarem documentação completa, conforme os termos deste Edital.

3.1.5 Apresentação e julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos.

3.1.6 Divulgação da Lista Final dos candidatos selecionados.

3.1.7 Divulgação da Lista de Espera dos candidatos remanescentes.

3.2 A divulgação do processo de concessão de bolsas de estudo será realizada por meio da ampla publicação deste Edital, mediante sua fixação em locais de grande circulação de estudantes e, quando disponível, em sítio eletrônico da Instituição Educacional Mantida.

3.3 A inscrição dos candidatos será realizada por meio do preenchimento do formulário de bolsas, incluindo o completo preenchimento da Ficha Socioeconômica e o envio da documentação comprobatória, que deverá ser anexada integralmente no formulário disponibilizado pela Instituição Educacional Mantida.

3.4 O BEN realizará a análise dos processos de concessão de bolsas de estudo e a seleção dos candidatos, observando os critérios definidos neste Edital.

3.5 A divulgação da Lista de Seleção dos candidatos que atenderem ao perfil socioeconômico exigido e apresentarem documentação completa (**ANEXO I**) será realizada em locais de grande circulação de estudantes e no sítio eletrônico da Instituição Educacional Mantida, conforme os termos deste Edital.

3.6 Os candidatos que tiverem seus pedidos de bolsa indeferidos poderão solicitar nova análise ao BEN, por meio de recurso, observando as regras estabelecidas neste Edital.

3.7 O BEN julgará os recursos, observando as disposições deste Edital. Da decisão proferida em sede de recurso não caberá novo recurso.

3.8 A divulgação da Lista Final dos candidatos aprovados no Processo de Concessão de Bolsas de Estudo será realizada mediante sua fixação em locais de grande circulação de estudantes e no sítio eletrônico da Instituição Educacional Mantida, quando disponível.

3.9 A divulgação da Lista Final autorizará a assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo(a) Diretor(a) da Instituição Educacional Mantida e pelo(a) candidato(a), para fins de efetivação da matrícula.

Observação:

a) No referido contrato estarão definidas as obrigações e os direitos das partes contratantes, incluindo o percentual da bolsa de estudo concedida e os motivos que poderão ensejar o seu cancelamento.

b) A assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais é prerrogativa do(a) Diretor(a) da Instituição Educacional Mantida, que observará o limite do orçamento anual e as disposições da legislação vigente.

4. DO TIPO DE BOLSA DE ESTUDO OFERECIDA

4.1 A Instituição Educacional Mantida concederá **bolsas de estudo parciais, no percentual de 50% (cinquenta por cento)**, para as vagas ociosas, conforme quadro constante no Anexo II.

4.2 A bolsa de estudo compreenderá a anuidade referente ao período pactuado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

4.2.1 Após a concessão da bolsa, caso o estudante não alcance a média necessária para aprovação na disciplina, a bolsa não incidirá sobre as dependências/disciplinas em que houver retenção. Nesses casos, o estudante ou seu responsável deverá arcar integralmente com os custos financeiros correspondentes. A bolsa será aplicável apenas ao ano/período letivo para o qual o estudante estiver regularmente promovido.

4.3 A bolsa de estudo abrangerá exclusivamente a anuidade do período letivo vigente, conforme estabelecido no contrato.

4.4 Cabe ao interessado verificar o quadro de vagas disponíveis para os cursos ofertados (Anexo II), bem como as informações financeiras junto à Instituição Educacional Mantida.

4.5 A bolsa de estudo ofertada compreende exclusivamente:

a) O percentual correspondente da anuidade escolar; e

b) 50% (cinquenta por cento) do valor dos custos com material escolar.



Observação: Não estão incluídos no benefício despesas relativas à alimentação, uniforme, serviços adicionais, taxas operacionais ou quaisquer outros custos não especificados neste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

5.1 Consoante legislação em vigor, este processo seletivo tem como principal requisito de seleção a **condição socioeconômica** do candidato, razão pela qual para ter acesso à Bolsa de Estudo, o candidato deverá comprovar:

5.1.1 **Para a Bolsa Parcial de 50% (cinquenta por cento): renda familiar per capita de até 03 (três) salários mínimos e as demais condições previstas neste Edital.**

5.1.2 **Apresentar toda a documentação constante no ANEXO I;**

5.1.3 Não receber bolsa de estudo de entidades públicas ou privadas;

5.1.4 Não ter vínculo empregatício ou parentesco até segundo grau com colaborador da CNEC conforme Convenção Coletiva de Trabalho;

5.1.5 **Não ter débito financeiro ou pendência de documentação com a CNEC;**

5.1.6 Não ter bolsa de estudos anteriormente cancelada em decorrência de omissão ou divergência das informações, inidoneidade de documentos apresentados, pela ausência ou indeferimento do benefício;

5.1.7 Não ter matrícula ativa nos últimos **três meses** na Instituição de Ensino;

5.1.8 As matrículas serão realizadas de acordo com a idade e as séries ofertadas na Instituição de Ensino Mantida.

6. CÁLCULO E DEDUÇÕES DE RENDA

6.1 Para apuração de renda comprovada com os contracheques o BEN analisará a renda considerando:

I - No processo que contiver receita de membro do grupo familiar como renda fixa, o BEN analisará os seis últimos contracheques e considerará a remuneração bruta;

II - No processo que contiver receita de membro do grupo familiar como renda variável, remuneração por comissão ou remuneração com horas extras, o BEN apurará a média dos seis últimos contracheques e considerará a remuneração bruta resultante deste cálculo.

Nos itens I e II serão excluídos dos cálculos dos proventos:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- g) o montante pago a título de pensão alimentícia exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou declaração com registro público que assim o determine;

Serão deduzidos os rendimentos dos itens I e II percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- g) Montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia exclusivamente.

6.2 Para apuração de renda comprovada como autônomo, documentos de FGTS, Contribuição ao INSS e Notas Fiscais de Vendas, o BEN analisará a renda considerando:

- a) Extrato bancário: Por meio dos valores apresentados em conta, deduzindo despesas da empresa.
- b) Extrato de FGTS: Por meio dos valores de recolhimento obtêm-se o valor-base de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.
- c) Comprovante de Contribuição ao INSS: A renda mensal é igual ao salário de contribuição, para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor recolhimento multiplicado por cinco, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário de contribuição.
- d) Notas Fiscais de Vendas: O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda dos últimos seis meses. A renda mensal corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor médio mensal das vendas.

6 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 As inscrições serão realizadas a partir do dia **11/03**, mediante o preenchimento do formulário de bolsas e o envio de todos os documentos solicitados, por meio do link disponibilizado pela Instituição Educacional Mantida.

6.2 O processo seletivo levará em consideração o perfil socioeconômico do candidato, conforme os requisitos previstos no item 5.1 deste Edital. O número de inscrições será limitado ao dobro das vagas disponíveis para o período, conforme informado no Anexo III.

6.3 A renda familiar per capita será critério eliminatório, nos termos da legislação vigente, sendo condição indispensável para participação no processo de seleção.

6.4 Os documentos apresentados juntamente com a Ficha Socioeconômica serão utilizados para comprovação das informações declaradas e para a verificação da renda familiar per capita.

6.5 As bolsas de estudo ofertadas são limitadas de acordo com o quadro de vagas (Anexo II). A análise dos processos será realizada observando-se a ordem cronológica do cadastro no formulário de bolsas, até o limite das vagas ofertadas por série.

6.6 Não serão concedidos benefícios aos candidatos cuja posição na ordem cronológica ultrapasse o número de vagas disponíveis, conforme quadro constante no Anexo II.

6.7 Os candidatos remanescentes comporão a Lista de Espera. Havendo desistência ou indeferimento da bolsa previamente concedida, esses candidatos serão convocados, observada rigorosamente a ordem cronológica do cadastro.

6.8 Após a divulgação do resultado final, caso sejam identificadas situações incompatíveis com as premissas deste Edital, serão analisados os processos dos candidatos constantes na Lista de Espera, respeitada a ordem cronológica, para preenchimento das vagas eventualmente ociosas.

7 O ÍNDICE DE CLASSIFICAÇÃO

O Índice de Classificação – IC constitui um dos parâmetros utilizados para a concessão da bolsa de estudo, destinado a mensurar o grau de vulnerabilidade socioeconômica do candidato, com vistas a verificar se seu perfil atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

7.1 O IC será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{IC} = \frac{\text{RB} \times \text{M} \times \text{PD}}{\text{GF}}$$

7.1. Os componentes da fórmula acima possuem os seguintes significados e parâmetros para sua aplicação:

7.1.1 **IC** = Índice de classificação;

7.1.2 **Renda Bruta (RB)** = Considera-se renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato, composta pelo valor bruto de:

- Salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia;

- Pensões, pensões alimentícias, aposentadorias;
- Comissões, pró-labore;
- Rendimentos oriundos de estágio remunerado;
- Rendimentos do trabalho não assalariado;
- Rendimentos do mercado informal ou autônomo;
- Rendimentos provenientes de patrimônio;
- Seguro-desemprego;
- Benefício de prestação continuada – BPC;
- Horas extras.

Excluem-se da composição da renda familiar:

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguro;

- f) Indenizações por danos materiais e morais por decisão judicial;
- g) Programa de erradicação do trabalho infantil;
- h) Programa agente jovem de desenvolvimento social e humano;
- i) Programa bolsa família e programas remanescentes nele unificados;
- j) Programa nacional de inclusão do jovem – pró-jovem;
- k) Auxílio emergencial financeiro e demais programas de transferência de renda decorrentes de calamidade pública ou situação de emergência;
- l) Demais programas de transferência condicionada de renda da união, estados, distrito federal ou municípios;
- m) O valor pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, desde que amparado por decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou declaração registrada em cartório.

Observação:

Caso o grupo familiar informado seja composto apenas pelo candidato, este deverá comprovar renda própria suficiente para manter seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento. A mesma regra aplica-se aos grupos familiares em que haja união estável, inclusive homoafetiva.

7.1.3 Moradia (M):

- **Área de vulnerabilidade e risco:** 0,6 (própria), 0,6 (posse), 0,4 (alugada), 0,4 (cedida), 0,2 (cômodo cedido);
- **Área urbanizada:** 1 (própria), 1 (posse), 0,9 (financiamento comum), 0,8 (alugada), 0,8 (cedida), 1 (cedida governamental), 0,7 (financiamento moradia popular), e 0,5 (cômodo cedido);
- **Área rural:** 1 (própria), 1 (posse), 0,8 (alugada), 0,8 (cedida), 0,4 (cômodo cedido).

7.1.4 Pessoa com Deficiência (PD): com os coeficientes 1 (inexistente), 0,8 (existente para um membro do grupo familiar) e 0,6 (existente para dois ou mais membros do grupo familiar);

7.1.5 Grupo Familiar (GF) = corresponde ao número total de membros do grupo familiar, incluindo o candidato. Considera-se **grupo familiar** o conjunto de pessoas que reside na mesma moradia, compartilha a renda bruta mensal familiar e mantém relação com o candidato por laços consanguíneos, conjugais, afetivos ou de dependência econômica.

Observação: Nos casos em que mais de um membro do mesmo grupo familiar se inscreva no processo de seleção, os pedidos deverão ser analisados em conjunto, considerando-se a ordem cronológica do cadastro no formulário de bolsas e a situação socioeconômica e familiar apresentada. Para fins de avaliação, será formado um processo individual para cada candidato, sendo que todos deverão ser instruídos com cópias completas e idênticas da documentação exigida.

7.2 A decisão proferida pelo Setor BEN, seja pelo deferimento ou indeferimento do pedido de concessão da bolsa de estudo, será devidamente fundamentada, devendo apresentar de forma clara as razões que embasaram a conclusão adotada.

8 DO RECURSO

Os candidatos que tiverem seus pedidos indeferidos poderão solicitar nova análise, mediante interposição de recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, utilizando o formulário próprio, devidamente acompanhado dos documentos que fundamentem as razões apresentadas. Para a interposição e análise dos recursos, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Não serão aceitos novos documentos, substituição ou complementação daqueles apresentados originalmente no processo de concessão da bolsa, conforme previsto neste Edital;
- b) Somente serão analisados os recursos protocolizados dentro do prazo e na forma estabelecidos neste Edital;
- c) No ato do protocolo, a Instituição Educacional Mantida entregará ao candidato comprovante de recebimento do recurso, contendo a relação dos documentos que instruem o pedido de nova análise;
- d) O recurso será encaminhado ao BEN para análise e emissão de parecer;
- e) Da decisão proferida na análise do recurso não caberá nova interposição de recurso.

9 DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS E DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

9.1 A bolsa de estudo poderá ser cancelada a qualquer tempo nas seguintes situações:

- a) Descumprimento das etapas previstas neste Edital;
- b) Não efetivação da matrícula no prazo estabelecido;
- c) Comprovação de inidoneidade, omissão ou falsidade de documento ou informação apresentada pelo(a) candidato(a) ou por seu responsável legal;
- d) Alteração da condição socioeconômica do bolsista, de seu responsável legal ou de seu grupo familiar que descaracterize o atendimento aos requisitos previstos neste Edital e na legislação vigente;
- e) Divergência entre a renda informada e os documentos apresentados, quando incompatíveis com as informações declaradas;
- f) Solicitação formal do(a) bolsista ou de seu responsável legal;
- g) Determinação judicial;
- h) Evasão do(a) bolsista, caracterizada por trancamento ou cancelamento de matrícula;
- i) Descumprimento das normas constantes no Regimento Acadêmico da Instituição.

9.2 Na hipótese de cancelamento da bolsa por motivo previsto na alínea "c" do item 9.1 deste Edital, o responsável legal do candidato ficará sujeito ao pagamento dos valores correspondentes aos benefícios já usufruídos.

9.3 Para fins de cancelamento da Bolsa de Estudo, a Direção da Instituição Educacional Mantida instaurará Processo Administrativo por iniciativa do Setor BEN, assegurando ao(à) candidato(a) o direito ao contraditório e à ampla defesa. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa e documentos, contados da data de comunicação da instauração do Processo.



Observação: Findo o prazo, com ou sem manifestação do(a) bolsista ou de seu responsável legal, o Setor BEN procederá à análise e emitirá decisão final quanto ao cancelamento ou manutenção do benefício. Desta decisão não caberá recurso.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A participação do(a) candidato(a) no processo seletivo implica a aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital.

10.2 Na aferição das informações prestadas pelo(a) candidato(a) ou por seu responsável legal, a equipe do BEN poderá considerar, de forma fundamentada, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que indiquem patrimônio, renda ou padrão de vida incompatíveis com os requisitos previstos neste Edital.

10.3 O(a) candidato(a) ou seu responsável legal responde judicialmente pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados. A constatação de falsidade ou omissão implicará a inadmissibilidade do pedido, o indeferimento da bolsa e a exclusão definitiva do processo seletivo.

10.4 O cumprimento de qualquer etapa do processo de concessão da bolsa de estudo não gera direito adquirido nem expectativa de direito quanto à obtenção do benefício no período pleiteado.

10.5 Declarações apresentadas em substituição aos documentos exigidos ou destinadas a esclarecer situações de fato não formalmente comprovadas deverão ser elaboradas em papel A4, contendo: nome completo do declarante, número do RG, número do CPF, texto declaratório, assinatura de duas testemunhas, local, data e assinatura do declarante, sem rasuras.

10.6 O(a) candidato(a) ou seu responsável legal declara-se ciente de que o BEN e/ou a equipe da Instituição Educacional poderão realizar visita domiciliar a qualquer tempo, para fins de verificação das informações prestadas.

10.7 O BEN não realizará empréstimo nem devolverá cópias dos documentos apresentados, independentemente do resultado do processo seletivo.

9.8 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) ou de seu responsável legal o cumprimento dos prazos estabelecidos e a entrega completa da documentação exigida.

10.9 Todas as cópias apresentadas deverão ser legíveis.

10.10 Os documentos deverão ser copiados somente em um lado da folha, sendo um documento por página, incluindo extratos bancários, contracheques e documentos emitidos em papel térmico.

10.11 A Ficha Socioeconômica deverá estar devidamente assinada e não poderá conter rasuras.



11 DOS PRAZOS E DATAS A OBSERVAR

ETAPA:	DATA
Divulgação	11/03/2026
Inscrições dos candidatos, preenchimento das fichas socioeconômicas e inclusão de documentos (<i>online</i>)	11/03/2026 a 27/03/2026
Análise dos documentos conforme a ordem cronológica dos cadastros inseridos	11/03/2026 a 27/03/2026
Divulgação da Lista de Seleção	30/03/2026
Prazo para apresentação de recursos	31/03/2026 a 03/04/2026
Prazo para julgamento dos recursos	06/04/2026 a 09/04/2026
Divulgação da Lista Final	13/04/2026
Divulgação da Lista de Espera	13/04/2026
Matrícula dos candidatos (com recursos)	13/04/2026 a 24/04/2026


 Faculdade CNEC Rio das Ostras
Colégio Cenecista Rio das Ostras
Sávio Augusto Magalhães
Diretor Geral

Brasília, 11 de Março de 2026.

DIRETOR (A)

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA

1. FICHA SOCIOECONÔMICA

A Ficha Socioeconômica deverá ser preenchida e assinada pelo(a) candidato(a) e/ou responsável legal e/ou financeiro, devendo ser anexada ao Formulário de Bolsas, acompanhada dos documentos referentes a todos os membros do grupo familiar, inclusive o(a) candidato(a).

2. DOCUMENTOS PESSOAIS

Todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos deverão apresentar um dos documentos de identificação abaixo:

- a) Certidão de nascimento (para menores de 18 anos);
- b) RG e CPF;
- c) Carteira Nacional de Habilitação válida;

2.1 Comprovante de Estado Civil

- a) Certidão de casamento; casamento religioso; escritura pública de união estável; declaração de união estável firmada em cartório ou declaração de IRPF em que o(a) companheiro(a) conste como dependente;
- b) Averbação de separação ou divórcio;
- c) Protocolo de ação judicial de separação/divórcio em andamento;
- d) Certidão de óbito, quando aplicável.

Observação: Não serão aceitas declarações ou quaisquer outros documentos para comprovação de separação ou divórcio.

2.2 Guarda

- a) Termo de Guarda, Curatela, Tutela, manifestação do Ministério Público ou Termo de Responsabilidade do Conselho Tutelar;
- b) Nos casos de Guarda Compartilhada, deverão ser apresentados os documentos socioeconômicos dos dois grupos familiares, sendo considerada, para análise, a renda per capita resultante da soma das rendas de ambos.

2.3 CadÚnico

- a) Comprovante atualizado de inscrição no CadÚnico, quando houver.

3. DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA

3.1 Carteira de Trabalho Previdência Social (CTPS)

Todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos deverão apresentar (física ou digital):

- I. Página com foto e número de série;
- II. Qualificação civil;
- III. Páginas com os contratos de trabalho (penúltima e última com registro) e a página subsequente em branco, além das alterações salariais do último vínculo ativo;
- IV. Página de anotações gerais.

3.2 Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)

Todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos deverão apresentar o Extrato Previdenciário – CNIS, contendo todos os vínculos trabalhistas e previdenciários.

- I. O documento pode ser obtido gratuitamente no portal do INSS;
- II. O solicitante deve estar inscrito no PIS, PASEP, NIT ou NIS.

3.3 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

- a) Declaração completa do último exercício, com Recibo de Entrega e comprovante de restituição, quando houver;
- b) Para não declarantes maiores de 18 anos, apresentar cópia da tela demonstrando ausência de declaração na Receita Federal.

3.4 Extratos bancários

Todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos deverão apresentar extratos dos últimos três meses de:

- Contas correntes,
 - Contas poupança,
 - Contas digitais.
- a) Os maiores de 18 anos deverão apresentar a cópia do **REGISTRATO**;
 - b) Extratos devem ser apresentados mesmo sem movimentação;
 - c) Em conta conjunta ou extrato sem identificação do titular, anexar documento que comprove titularidade;
 - d) Em caso de conta encerrada, apresentar termo de encerramento;
 - e) Anexar extratos de recebimento de benefícios sociais, quando houver.

3.5 Assalariados ou Jovem Aprendiz

- a) Seis últimos contracheques;
- b) Declaração da empresa em papel timbrado informando existência ou não de auxílio para estudos, com período e valor;
- c) Extrato de Auxílio-Doença, quando houver;
- d) Extrato de FGTS dos últimos seis meses.

3.6 Aposentados, Pensionistas e/ou Beneficiários

- a) Extrato atualizado do benefício emitido pelo INSS ou contracheque do órgão pagador;
- b) Declaração informando exercício ou não de atividade remunerada.

3.7 Empresários, Autônomos, Profissionais Liberais, Informais e/ou Trabalhadores Rurais

- a) Os seis últimos contracheques, pró-labore, declaração de rendimento mensal ou DECORE eletrônico;
- b) DEFIS, DASN-SIMEI e extrato mensal do Simples Nacional (quando aplicável);
- c) Contrato social e última alteração (exceto MEI);
- d) Extratos de contas bancárias PJ;
- e) DCTF e/ou DEFIS com status de inatividade, quando for o caso;
- f) Certidão de baixa da PJ, quando houver;
- g) Guia do INSS compatível com o rendimento declarado;
- h) IRPJ completo;
- i) Para trabalhador rural: declaração do sindicato e notas fiscais dos últimos seis meses.

3.8 Estagiários

- Termo de Compromisso de Estágio e seis últimos contracheques (quando houver);

3.9 Desempregados/Pessoas sem atividade remunerada

- a) Termo de Rescisão e comprovantes de Seguro-Desemprego (quando houver);
- b) Termo de desligamento de estágio ou exoneração (quando aplicável);
- c) Declaração de ausência de atividade remunerada;
- d) Declaração de ajuda financeira de terceiros (quando houver).

3.10 Pensão Alimentícia

- a) Comprovantes de recebimento;
- b) Decisão judicial;
- c) Protocolo e extrato de processo judicial;
- d) Declaração para pensão decorrente de acordo verbal;
- e) Declaração de não recebimento (quando aplicável);
- f) Para alimentante: comprovantes de pagamento ou contracheques com desconto.

3.11 Rendimentos de aluguéis, bens móveis e imóveis

- a) Contrato de locação/arrendamento registrado;
- b) Três últimos comprovantes de recebimento.

4 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Documento com emissão de até 90 dias, no nome do candidato ou de membro do grupo familiar:

- a) Contas de água, energia ou telefone;
- b) IPTU ou IPVA do ano vigente;
- c) Fatura de cartão com vencimento de até 30 dias;
- d) Boleto escolar, plano de saúde, condomínio ou financiamento;

5 COMPROVANTE DE SITUAÇÃO DE MORADIA

5.1. Moradia Própria

- a) Certidão de registro ou contrato de compra e venda;
- b) IPTU do ano vigente (páginas de identificação e valor venal);
- c) Declaração de posse com firma reconhecida, quando aplicável;
- d) Documentação de usucapião, quando aplicável.

5.2. Moradia Alugada

- a) Contrato de aluguel vigente e registrado; ou
- b) Declaração do proprietário com firma reconhecida.

5.3. Moradia Financiada

- a) Último boleto do financiamento; e
- b) IPTU do ano vigente.

5.4. Moradia Cedida

- a) Declaração do proprietário com firma reconhecida;
- b) Para imóvel funcional público; termo de ocupação.

Observação: Não são consideradas moradias cedidas aquelas pertencentes a parentes de 1º e 2º graus.

5.5. Área de Vulnerabilidade e Risco

- a) Declaração de próprio punho com firma reconhecida ou declaração emitida por órgão público competente;
- b) Para posse, declaração conforme modelo institucional.

5.6. Moradia Rural

- a) ITR do ano vigente;
- b) Certidão de registro ou contrato de compra e venda;
- c) Comprovante de residência;
- d) Declaração de posse com firma reconhecida (quando aplicável).

6 Comprovações de outros bens (caso não declarados no IRPF)

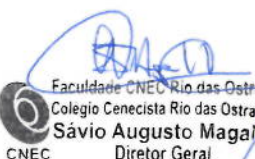
- Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos Automotores (CRLV).

7 Comprovações de Despesas com Saúde

- a) Laudo médico atualizado (máx. 90 dias);
- b) Despesas comprovadas de saúde;
- c) Recibos de medicamentos de alto custo com receita.
- d) Para pessoas com deficiência: laudo médico conforme Decreto nº 3.298/1999 e nº 5.296/2004, com CID correspondente.

ANEXO II**QUADRO DE VAGAS****BOLSAS 50%**

SÉRIE/TURMA	QUANTIDADE
1º ano	28
2º ano	23
3º ano	24
4º ano	28
5º ano	28
6º ano	11
7º ano	17
8º ano	22
9º ano	16
1ª SÉRIE	20
2ª SÉRIE	27
3ª SÉRIE	24


 Faculdade CNEC Rio das Ostras
Colégio Cenecista Rio das Ostras
Sávio Augusto Magalhães
Diretor Geral

Brasília, 11 de Março de 2026.

DIRETOR (A)

